



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.617, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR ANGELO CHIAMOLERA.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com o **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR ANGELO CHIAMOLERA** repassando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, após a assinatura do convênio, para parceria nas despesas de aquisição de equipamentos de informática para a Escola, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a Escola cederá gratuitamente suas dependências aos alunos da Rede Municipal de Ensino para atividades educacionais, culturais e esportivas, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

06.06 – OUTROS ENCARGOS  
0606.2884500132.096 - Auxílios a Distribuir  
4.4.50.42.00.0000 – Auxílios - 212

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

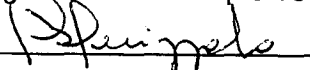
**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quatro.

  
**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Processo nº 6275, de 20.08.2004.

**Patricia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 058v  
e publicado (a)

Em 22/09/2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR  
ANGELO CHIAMOLERA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR ANGELO CHIAMOLERA**, com sede no Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.339.683/0001-10, representada por seu Presidente **RUBES ENDERLE**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

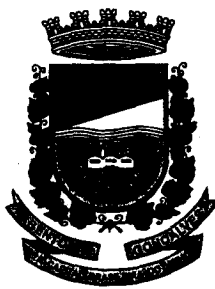
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para parceria na despesas de aquisição de equipamentos de informática para a Escola.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** cederá gratuitamente suas dependências aos alunos da Rede Municipal de Ensino para atividades educacionais, culturais e esportivas, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única após a assinatura deste convênio e deverá ser depositado no Banrisul, conta bancária nº 41.058473.0-0, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

**CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSOR ANGELO CHIAMOLERA**  
Rubes Enderle

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo nº 6275, de 20.08.2004